

Lei Municipal nº 1.833, de 21 de dezembro de 2021.

*“Dispõe sobre a concessão de adiantamento da remuneração referente ao mês de janeiro de 2022 a servidores municipais da educação”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Excepcionalmente poderá ser concedido adiantamento da remuneração referente ao mês de Janeiro de 2022 dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, que gozarem férias coletivas no mês de Janeiro de 2022, no percentual de até 100% (cem por cento) da remuneração do respectivo período, sendo o pagamento efetuado até o dia 30 de dezembro de 2021.

§ 1º. O adiantamento de que trata este artigo será descontado da remuneração do servidor em uma parcela mensal, quando do pagamento do restante da remuneração relativa ao período.

§ 2º. Caso não seja possível efetivar o desconto integral do adiantamento em uma parcela mensal, o valor remanescente será efetivado nos meses subsequentes, conforme disponibilidade de remuneração.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Catolé do Rocha – PB, em 21 de dezembro de 2021.



*Lauro Adolfo Maia Serafim*

*Prefeito Municipal*